



## ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município da Lousã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Lousã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A Freguesia de Lousã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- C. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 20 de novembro de 2017, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, tinham sido encetadas negociações com a Freguesia de Lousã e Vilarinho;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Lousã e Vilarinho;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.



É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Lousã e Vilarinho das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes da Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia;
- c) Manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da Freguesia;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino da Freguesia.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações das partes**

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 8 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio Financeiro**

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, no montante de **€25.000 (vinte e cinco mil euros)** por ano;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos mensais, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos humanos e materiais**

1. Será elaborado um Anexo ao presente acordo onde serão discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao quadro de pessoal da Câmara.

### **Cláusula 5ª**

#### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.



### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência do acordo**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

### **Cláusula 7ª**

#### **Cessação do acordo**

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 8ª**

#### **Modificações ao acordo**

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

### **Cláusula 9ª**

#### **Aprovação**

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal e na sessão da Assembleia de Freguesia.



### **Cláusula 10ª**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-lousa.pt](http://www.cm-lousa.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.jf-lousanevilarinho.pt](http://www.jf-lousanevilarinho.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

### **Cláusula 11ª**

#### **Controlo**

A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de julho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Pela Câmara Municipal

Pela Freguesia

Lousã, 29 de dezembro de 2017

